



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 447/2000.

Dispõe aos crimes eleitorais com pena restritiva de liberdade igual ou inferior a um ano, a aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e LI do art. 19 de seu Regimento Interno e,

Considerando a proposta elaborada e apresentada pelo Exmº Sr. Sebastião de Arruda Almeida – MM. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, através do Ofício nº 05/2000;

Considerando o teor da Resolução TRE/MT n.º 385/97, que dispõe acerca da aplicação da Lei n.º 9.099/95 (art. 89), sobre a suspensão condicional do processo no âmbito eleitoral;

Considerando que, na maioria dos atos ilícitos de natureza eleitoral, a pena restritiva de liberdade mínima prevista, em abstrato, é igual ou inferior a um ano;

Considerando a necessidade de se empreender maior celeridade na tramitação dos procedimentos investigatórios de ilícitos eleitorais na fase policial e, conseqüentemente, na prestação jurisdicional, principalmente naqueles crimes cometidos durante o dia da eleição;

RESOLVE:

Art. 1º Estender a aplicação da Lei n.º 9.099/95 (Juizados Especiais) aos procedimentos policiais a serem instaurados para apuração de infrações eleitorais a que a legislação eleitoral comine pena mínima abstrata igual ou inferior a um ano de restrição de liberdade ou pecuniária.

Art. 2º Recomendar às Polícias Judiciárias (Federal, Estadual e Municipal), quando no desempenho de suas funções atinentes às investigações de

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil.



DES. ODILES FREITAS SOUZA

Presidente



DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente e Corregedor



DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Membro



DR. JEFERSON SCHNEIDER
Membro



DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Membro



DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
Membro



DR. GERSON FERREIRA PAES
Membro



DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral



POLÍCIA JUDICIÁRIA
FEDERAL () ESTADUAL () MUNICIPAL ()

TERMO CIRCUNSTANCIADO

NATUREZA DA INFRAÇÃO:
DATA DA OCORRÊNCIA:
LOCAL:

HORA:

AUTOR (ES) DO FATO:

Nome:
Filiação: |
Data Nascimento:
Profissão:
Local de Trabalho:
Endereço Residencial:
RG:
Título de Eleitor:

Nome:
Filiação:
Data Nascimento:
Profissão:
Local de Trabalho:
Endereço Residencial:
RG:
Título de Eleitor:

HISTÓRICO SUCINTO DA OCORRÊNCIA

1 – Data e local onde ocorreram os fatos:

2 – Narrativa dos fatos e suas circunstâncias:

RELAÇÃO DAS PROVAS MATERIAIS APREENDIDAS:

Instrumentos/objetos/Veículo(s):

SUCINTAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR DO FATO:
(Obs.: Se necessário, utilizar folha avulsa como parte integrante deste formulário)

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO APRESENTANTE/CONDUTOR:

Nome:

Endereço:

Profissão:

Local de Trabalho:

Declarações:

1

SUCINTAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS:

(Obs.: Se necessário, utilizar folha avulsa como parte integrante deste formulário)

1.ª Testemunha:

Nome:

Endereço:

Profissão:

Local de Trabalho:

Declarações:

2.ª Testemunha

Nome:

Endereço:

Profissão:

Local de Trabalho:

Declarações:

3.ª Testemunha

Nome:

Endereço:

Profissão:

Local de Trabalho:

Declarações:

ENCERRAMENTO:

Autor(es) do(s) Fato(s)

Autor(es) do(s) Fato(s)

Agente da Autoridade Policial/Servidor Público Eleitoral

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Escrivão

Delegado de Polícia

Obs.: Havendo necessidade da colheita de outros elementos probatórios, utilizar folhas avulsas, mencionando a sua integração ao presente formulário